



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação  
Constituição, para parecer.  
22/11/84  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 53/84

ESTABELECE DATA MÓVEL PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO COMERCIÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O Dia do Comerciário será comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, dia em que o comércio não funcionará no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984.

OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Vereador

*Opinio...  
H...  
[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

ESTABELECE DATA MÓVEL PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO COMERCIÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O Dia do Comerciário será comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, dia em que o comércio não funcionará no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984.

OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Vereador

*quinta-feira*  
*de outubro*  
*de cada ano*  
*de Conselheiro Lafaiete*  
*OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA*  
*Presidente*  
*de Honra*  
*de Conselheiro Lafaiete*



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
RUA CURITIBA, 561 - CAIXA POSTAL, 230 - FONE (031) 201-3266 - TELEX (031)2833 - END. TELEG. "FECOMERCIO"  
BELO HORIZONTE

ACORDO COLETIVO 1982

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, CELEBRARAM CONVENÇÃO COLETIVA MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

PRIMEIRA: Fica estabelecido que os salários dos empregados no comércio vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete serão corrigidos, no mês de maio de 1982, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - aplicável no referido mês, ou seja 39.1% (trinta e nove inteiros e um décimo por cento), segundo publicação no D.O.U. de 14-4-82, tudo de conformidade com a Lei 6.708/79 e suas alterações e mediante a diversificação seguinte :

- a) 43.01% (quarenta e três inteiros e um décimo por cento) sobre a faixa salarial de até três vezes o valor do salário mínimo regional ;
- b) 39.1% (trinta e nove inteiros e um décimo por cento) sobre a faixa salarial que exceder de três e até dez salários mínimos regionais ;
- c) 31.28% (trinta e um inteiros e vinte e oito décimos por cento) sobre a faixa salarial que exceder de dez e até quinze salários mínimos regionais ;
- d) 19.55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) sobre a faixa salarial que exceder de quinze e até vinte salários mínimos regionais .

PARÁGRAFO ÚNICO: Em vez de discutirem sobre índice "produtividade", as partes transacionaram, estipulando que a Entidade Patronal concede, também, um aumento sobre a parte fixa dos salários mensais dos empregados abrangidos nesta Convenção (excluídos os comissionistas "puros") e que já se achavam na empresa em 30 de abril de 1982, a incidir sobre os salários resultantes da correção a que se refere a cláusula primeira, no valor de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros).

SEGUNDA: Aos denominados comissionistas "puros", isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal correspondente ao valor de um (1) salário mínimo regional acrescido da importância fixa de Cr\$1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

TERCEIRA: Os empregados que percebem salário misto, (parte fixa mais comissões), terão os benefícios da cláusula primeira e seu parágrafo único, aplicados sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas "puros".

QUARTA: Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária-gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INAMPS .

QUINTA: É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que preavise o empregador com 48 horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino regular .

SEXTA: Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo .

SETIMA: O adicional de pagamento de horas-extras será de 30% (trinta por cento) .

OITAVA: A Entidade suscitada concede aos trabalhadores no comércio, efeito de feriado nas terceiras segundas-feiras dos meses de outubro de cada ano, para a comemoração do seu dia.



NONA: Quando das homologações de rescisões contratuais o Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete poderá cobrar uma taxa de até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por rescisão, desde que não haja oposição do empregador nem condicionamento da assistência prevista no § 1º, do art. 477/CLT, ao seu pagamento.

DÉCIMA: As empresas se obrigam a deduzir, do salário de seus empregados, a importância de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) no mês de maio-82, devendo ser recolhida, em JUN/82, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, em guias próprias fornecidas pelo mesmo sindicato, para ampliação do Programa Assistencial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) se recolhida fora do prazo.

DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá à DRT-MG a fiscalização da presente Convenção em todas as suas cláusulas adotando-se, sob pena de nulidade, o critério da dupla visita, sendo a primeira com a finalidade de orientação. Constatada, na segunda visita, reincidência ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição, será aplicada ao empregado, u'a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor-de-Referência, por empregado na empresa.

DÉCIMA SEGUNDA: A presente Convenção tem vigência pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 1982 e término em 30 de abril de 1983, aplicando-se-lhe as pertinentes regras do Prejulgado 56/76 do TST, da Lei 6.708/79 e suas alterações.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma duas das quais serão levadas a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de maio de 1982

GERALDO PIO DE FARIA  
Presidente

NYLTON MOREIRA VELLOSO  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

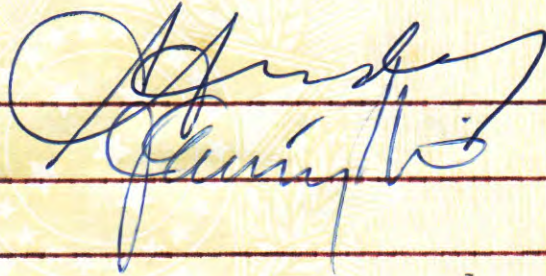
PARECER

APROVADO  
10 12 84  
P. A. S.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 53/84, deva ser discutido e votado em Plenário.

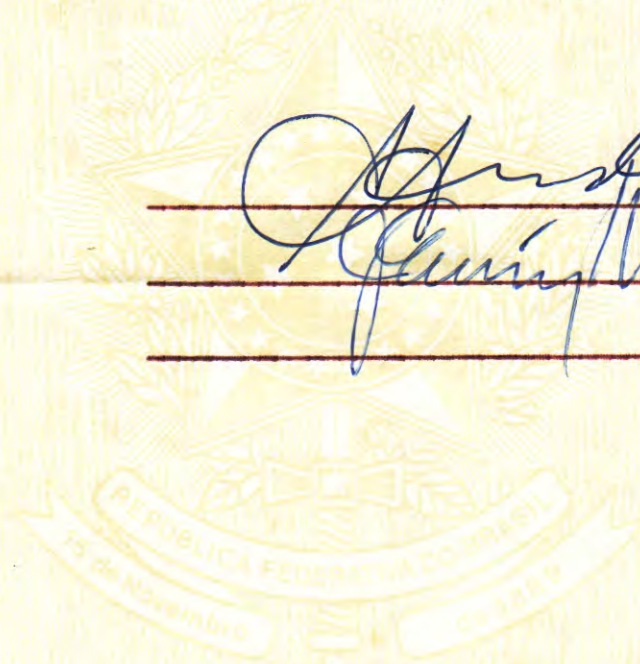
Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1984.



---

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

**APROVADO**  
11/12/84  
[Signature]

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 53/84, deva ser transformado em Indicação e encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

### INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete e a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja comemorado o dia do Comércio na terceira segunda feira do mês de Outubro de cada ano, dia em que o Comércio não funcionará no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1984.

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_